



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46.137.444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

### **LEI Nº 2.749 DE 01 DE ABRIL DE 1996.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-*

**Artigo 1º.** Fica o Município de Agudos autorizado a repassar ao CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, recurso financeiro mensal de até 3.000 Ufir's, que servirá para remunerar os membros integrantes do referido Conselho.

**Artigo 2º.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, não criando, todavia, qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Municipalidade.

**Artigo 3º.** Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob sua responsabilidade e expedindo ato próprio, estabelecer a forma e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069/90.

**Artigo 4º.** O Município se compromete a dispor de local onde funcionará o Conselho Tutelar, ficando autorizado a celebrar locação de imóvel se for o caso, respeitada a legislação licitatória.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de abril de 1996.*

  
**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal